



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8832 , DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Decreto nº 8251, de 13 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no inciso II, do § 5º e §6º do art. 2º, da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - O Decreto nº 8251, de 13 de março de 1998, que “Dispõe sobre dispensa e nomeação de membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, passa a vigorar com a substituição do nome de MIRIAN DOMINGUES TEIXEIRA, Representante do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, pelo nome de LUIZ CARLOS RODRIGUES, para complementação de mandato, com vigência até 13 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

setembro Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de de 1999, 111º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 435 do dia 08/09/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

Decreto nº 882, de 02 de setembro de 1999.

Diário sobre o Decreto nº 8521, de 13 de
setembro de 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo V, da Constituição Federal e
considerando o disposto no artigo II, nº 2º, da Lei Constitucional nº
131, de 11 de junho de 1996,

DECRETA:

An 1º - O Decreto nº 8521, de 13 de setembro de 1998, que
“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Conselho Estadual de
Agricultura Familiar e da Fazenda do Município e Desenvolvimento do
Meio Ambiente e da Sustentabilidade do Município”, passa a vigorar com a
publicação do nome de MIRIAN DOMINGUES TEIXERA, Representante do
Conselho Estadual de Fazenda de Rondônia, pelo nome de LUIS CARLOS
RODRIGUES, para cumprimento da missão com vigência até 15 de maio de
2000.

An 2º - Fica Decreto cuja em vigor na data de sua

An 3º - Recomenda-se que sejam feitas as contagens

do Conselho do Governo do Estado de Rondônia na 03 de

setembro de 1999, às 11h, na Repúblia

TOULOUSE BRINCO

Governo

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cidade de Cacoal